



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594


Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

PROMULGO  
A PRESENTE LEI  
EM 13 DE OUTUBRO  
DE 1.998

  
MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL  
Presidente da Câmara

## LEI Nº 632

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA - entidade pública, sem fins lucrativos, localizada à Rua Fernando Correa da Costa, nº 57, neste Município.

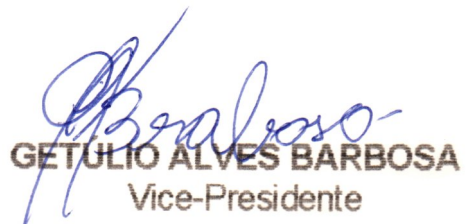
**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação.

**ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.


Ladário-MS., em 26 de Agosto de 1.998.




MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL  
Presidente da Câmara Municipal



GETULIO ALVES BARBOSA  
Vice-Presidente



DOMINGOS SÁVIO DE ARRUDA  
1º Secretário



RAMÃO XAVIER DE ARRUDA  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

PROT  
TOCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 005 / 98

AUTOR - VEREADOR OSVALDIR NUNES DA SILVA E OUTROS

## PROJETO DE LEI Nº 005/98

Declara de utilidade pública municipal a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA - entidade pública, sem fins lucrativos, localizada à Rua Fernando Correa da Costa, nº 57, neste Município.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 24 de Junho de 1.998.

OSVALDIR NUNES DA SILVA

Vereador PMDB

Ladário, 24 de Junho de 1998

Câmara Municipal de Ladário

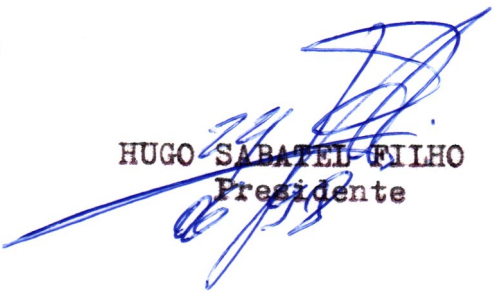
At: Sr. Maximiano Francisco dos Santos Sabatel  
Presidente.

Sr. Presidente

A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário -  
ACOLA, vem, através do seu Presidente, o Eng. Hugo Sabatel Filho, requerer lhe /  
seja concedido o título de " Utilidade Pública ", por essa Casa de Leis.

Tal requerimento se deve ao caráter iminentemente social que motiva e envolve  
a Associação, como está explícito no Estatuto anexo.

Atenciosamente,

  
HUGO SABATEL FILHO  
Presidente

recebido  
Amm



# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE LADÁRIO - ACOA

## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS.**

Art. 1º - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário doravante denominada ACOA é uma sociedade civil de âmbito municipal, apartidária, sem discriminação de raça, sexo, credo e filosofia política, de duração indeterminada, com número limitado de sócios, e sem fins lucrativos, com sede à Rua Fernando Correa da Costa, 57 - Ladário/MS

Art. 2º - Seus objetivos sociais são:

- a) - Reunir e organizar movimentos, no sentido do desenvolvimento cultural, artístico e social da comunidade do município em que mantemos base.
  - b) - Identificar e criar mecanismo que possam viabilizar a necessidade de divulgação de obras culturais de artistas carentes na região.
  - c) - Estudar, documentar, divulgar e propor soluções para o desenvolvimento social e cultural das comunidades carentes.
  - d) - Promover o intercâmbio de informações experiências com as mais entidades de desenvolvimento social de outras regiões.
  - e) - Fazer-se representar junto aos poderes públicos na busca de soluções dos problemas sociais e exigir os direitos que a Carta Constitucional garanta a todo cidadão indiscriminadamente.
  - f) - Buscar a integração jurídica e política dos direitos e pensamentos de seus filiados.
  - g) - Participar juntamente com as autoridades constituídas, em situação de calamidade, epidemias, campanhas institucionais, atividade artístico-culturais e esportivas, lazer, turismo e segurança.
  - h) - Valorizar a iniciativa local e independente, colaborando materialmente com os artistas iniciantes e excluídos de recurso.
  - i) - Manter atendimento da comunidade local na própria base ou por sistema de telefonia.
  - j) - Garantir a participação de estudantes, estagiários e de pessoas interessadas no aprendizado ou aperfeiçoamento na áreas de comunicação, publicidade, sistemas técnicos e afins.
  - k) - Preservar os valores: morais, espirituais, éticos, culturais, sociais, das famílias e tradições de orgulho nacional.
  - l) - Abrir filiais, em qualquer Cidade ou Estado Brasileiro ou até mesmo no Exterior.
- # 1º A Associação embora apartidária, atuará politicamente em favor dos interesses de seus filiados na busca do verdadeiro respaldo ao direito de cidadão.

*[Handwritten signature]*  
Doq Simplicia  
dothina  
Bfabalt

*[Handwritten signature]*



# 2º A Associação tem como princípio fundamental, o fortalecimento de uma sociedade com democracia política, econômica e social com liberdade de expressão e pensamento, justiça e bem estar social, visando sempre, a melhor informação para todos da comunidade.

# 3º Para a consecução de seus objetivos, a Associação poderá publicar jornais, revistas, folhetos, organizar cursos, debates, palestras, seminários, estabelecer convênios e acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas de caráter nacional ou internacional e posteriormente criar emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens de caráter regional e de baixa potência de caráter estritamente cultural e comunitária, respaldada de direito pelo artigo 5º - inciso IX da Constituição da República do Brasil, Resolução Internacional, assinada em San José na Costa Rica, em Novembro de 1992, a qual o Brasil é adaptado e conforme a Lei nº 9.612 de 19 de Fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

## CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEU DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Poderão associar-se a ACOLA entidades com ou sem fins lucrativos, além de pessoas físicas, individualmente, sem discriminação de cor, credo, raça ou categoria social, voltadas ou não para as atividades comunitárias.

# 1º Só serão aceitos como filiados, proponentes que aceitarem integralmente, o Estatuto Social da Associação.

# 2º Para a criação, a interessada deverá ter um cadastro com informações e dados pessoais e civis.

# 3º Os filiados da Associação pertencem as seguintes categorias:

a) DIRETORIA: Os que participaram da Assembléia de fundação da Associação.

b) SÓCIOS CONTRIBUINTES: Os que se inscreveram-se como Associados após a Assembléia de fundação da Associação e pagam regularmente suas contribuições sociais definidas em livro de Ata.

c) SÓCIOS HONORÁRIOS: Os que, pertencendo ou não a Associação tenham prestados relevantes serviços às causas da Associação.

Art. 4º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as normas que regem a Associação.
- b) Prestigiar com sua presença e sua participação às atividades da Associação.
- c) Pagar pontualmente as contribuições sociais devidas.
- d) Acatar o programa de ação e filosofia da Associação.

Art. 5º - AO SÓCIO QUE INFRINGIR O ESTATUTO SOCIAL: AS NORMAS REGIMENTAIS, A FILOSOFIA E O PROGRAMA DE AÇÃO. A DIRETORIA, PODERÁ APLICAR AS SEGUINTE PENALIDADES:

- a) advertência verbal ou por escrito
- b) suspensão por tempo indeterminado
- c) exclusão do quadro de associado

CARTÓNIO DO 4º OFICINA

A. A. Amalia  
R. Sabatel

# 1º - A pena de Exclusão do Quadro de Associados, só poderá ser aplicada após a análise da Diretoria com anuência do Presidente da Entidade, havendo ainda o direito de recursos e apresentação final de solução da questão.

# 2º - Será excluído automaticamente o associado que atrasar por até três meses consecutivos a contribuição social sendo reintegrado, dependendo de análise do seu caso e após efetuar os pagamentos atrasados de suas contribuições sociais.

### CAPITULO III - DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 6º - SÃO LEGÍTIMOS DIRIGENTES:

- a) Presidente
- b) Vice - Presidente
- c) Tesoureiro
- d) Primeiro Secretário
- e) Segundo Secretário

Art. 7º - COMPETE AO PRESIDENTE

- a) Representar a Associação em todos os Atos Públicos, em juízo ou fora dele.
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das Atividades Associativas.
- c) Presidir as assembléias extraordinárias.
- d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação.
- e) Dar posse ao membro da Diretoria.
- f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação.
- g) Supervisionar ou suspender quaisquer atividades da Entidade.
- h) Assinar contratos, convênios, acordos e praticar atos de administração em geral.
- i) Assinar com o Tesoureiro, os contratos que obrigam a Associação a quaisquer ordem de pagamento ou de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordem de pagamento, previsões orçamentarias, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

# Único - O presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes diretores em ordem: Vice - Presidente e Tesoureiro.

Art. 8º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá se manifestado por escrito.

*[Handwritten signatures and names]*  
Aly  
S. Maria  
S. Batista

*[Handwritten signature]*



**Art. 9º - COMPETE AOS SECRETÁRIOS**

Superintender trabalhos da secretária de forma eficiente para a boa organização da entidade e :

- a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da diretoria e das assembléias.
- b) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo de secretária, mantendo-o em dia.
- c) Lavrar, subscrever as atas de reuniões da diretoria e das assembléias.
- d) Fornecer ao presidente todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

**Art. 10º - COMPETE AO TESOUREIRO**

- a) Assinar com o presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados.
- b) Apresentar balancetes de contas mensais e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil.
- c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições.
- d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade.
- e) Manter os lançamentos com toda a clareza e arquivamento de comprovantes.
- f) Fornecer ao presidente quando solicitado todos os dados referentes a suas atividades.
- g) Substituir o presidente na ordem de presidência.

**CAPÍTULO IV - AS DISPOSIÇÕES GERAIS E PREMENTE**

**Art. 11º - O MANDATO DA DIRETORIA SERÁ DE 8 ANOS.**

**Art. 12º - NÃO SERÁ PERMITIDO ACÚMULO DE CARGOS.**

**Art. 13º - A DIRETORIA NÃO SERÁ REMUNERADA.**

**Art. 14º - SERÃO RESSARCIDAS PELA ASSOCIAÇÃO AS DESPESAS DECORRENTES DE ATIVIDADES, ATOS OU VIAGENS, DESDE QUE AUTORIZADAS PELO PRESIDENTE.**

**Art. 15º - AS MENSALIDADES DE CONTRIBUIÇÃO SERÃO COBRADAS DE ACORDO COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA DIREÇÃO.**

**Art. 16º - A ASSOCIAÇÃO PODERÁ OUTORGAR DIREITOS ADQUIRIDOS OU DOAR BENS AO MESMO, NEGOCIÁ-LOS DESDE QUE A DIREÇÃO PARA TAL FIM VENHA SIDO TOMADA EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA CONSTITUÍDA NO MÍNIMO DE 1/3 (UM TERÇO) DOS FILIADOS E QUORUM POSITIVO DE METADE E MAIS UM DOS PRESENTES.**

*A. i. da y Armalia*  
*Alfabetel*

*[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - OS SÓCIOS CONTRIBUINTES PODERÃO VOTAR PARA ESCOLHER SEUS REPRESENTANTES, DESDE QUE ESTEJAM EM PERFEITO GOZO DE SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS E EM ORDEM COM OS SEUS COMPROMISSOS ASSOCIATIVOS.

Art. 18º - SÓ PODERÃO VOTAR OS FILIADOS INSCRITOS ATÉ CENTO E OITENTA DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES.

Art. 19º - SÓ PODERÃO SER VOTADOS, OS FILIADOS INSCRITOS ATÉ UM ANO ANTES DAS ELEIÇÕES.

Art. 20º - AS CHAPAS DEVERÃO INSCREVER-SE ATÉ SESSENTA DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES TRAZENDO OS NOMES DOS INTEGRANTES E O PROGRAMA DEFINIDO.

Art. 21º - A ASSEMBLÉIA PARA AS ELEIÇÕES SERÁ CONVOCADA POR EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, OU DO ESTADO.

Art. 22º - AS ELEIÇÕES SERÃO SECRETAS COM A UTILIZAÇÃO DE CABINAS INDEVASSÁVEIS, URNAS E MESÁRIOS NOS MOLDES DAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS.

Art. 23º - AS CHAPAS INSCRITAS PODERÃO INDICAR DOIS FISCALIS PARA ACOMPANHAR OS TRABALHOS EM CADA LOCAL DE VOTAÇÃO.

# 1º - Para tanto as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da Associação até trinta dias antes das eleições.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º - A PRESIDÊNCIA PODERÁ PERMITIR A SECRETARIA GERAL QUE A TESOUREIRA, CONVIDE PESSOAS NÃO VINCULADAS À ASSOCIAÇÃO PARA ASSESSORÁ-LAS.

Art. 25º - O ATUAL ESTATUTO PODERÁ SER ALTERADO A CRITÉRIO DO PRESIDENTE, QUE SUBMETERÁ AS EVENTUAIS MUDANÇAS. AS APROVAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESSE FIM.

## CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26º - A ASSOCIAÇÃO PODERÁ CONTAR COM OS SEGUINTE MEIOS PARA GARANTIR A SUA SUBSISTÊNCIA:

- a) Contribuições mensais regulares de associados.
- b) Subvenções, auxílios e doações.
- c) Doações e legados.
- d) Rendas patrimoniais.
- e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais.

*[Handwritten signatures and names]*  
A. ...  
Amalia  
Roberto

*[Handwritten signature]*



f) Arrecadação contributiva de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela sintonia, com base nos direitos legais permitidos pela Constituição da República do Brasil.

# Único - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme os critérios do momento e definidas em Assembléia específica.

Art. 27º - A PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO PODERÁ A QUALQUER MOMENTO E TEMPO, REQUISITAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, ALHEIOS À ASSOCIAÇÃO, PARA O BOM DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES.

### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - OS CASOS OMISSO SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA, OUVIDO O PRESIDENTE DA ENTIDADE.

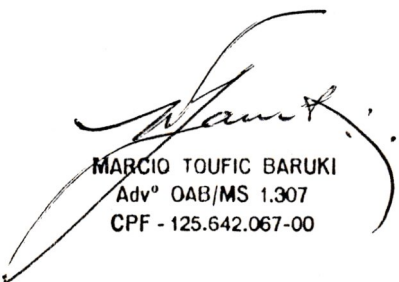
Art. 29º - O PRESENTE ESTATUTO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

Art. 30º - A ASSOCIAÇÃO PODERÁ SER EXTINTA DESDE QUE SEJA CONVOCADA ASSEMBLÉIA PELO PRESIDENTE, ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM CONFORME MAIORIA DE DOIS TERÇOS E APÓS SE DARÁ DESTINO AO SEU PATRIMÔNIO.

# ÚNICO - Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Ladário/MS, 07 de Abril de 1998

  
HUGO SABATEL FILHO  
Presidente

  
MARCIO TOUFIC BARUKI  
Advº OAB/MS 1.307  
CPF - 125.642.067-00

CARTÓPIO JAIN SERRA  
40. OFÍCIO  
GOUTON JOSE DE OLIVEIRA B. SERRA  
Tabelião  
Filial do Registro Especial de Tribus,  
Documentos, das Pessoas Jurídicas e  
Tabelionato em geral.  
CORUMBA - MATO GROSSO DO SUL

*Aqui Simalia*  
*Sabatel*  
CERTIDÃO

Certifico que na data abaixo registrei no livro "A" nº 2 de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº de ordem 490 as folhas 154º extrato do estatuto da Associação Comunitária de Resenhalamento Artístico e Cultural de Ladário - ACORA, sendo este seu estatuto original composto de 06 folhas, numeradas e rubricadas com a *Sabatel* que uso em meu cargo e data de *07 de ABRIL de 1998*

**Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de  
Ladário - ACOLA**

**RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E FUNDADORES:**

**01 - PRESIDENTE**

**HUGO SABATEL FILHO**  
CPF: 600.614.727-00  
RG: 3.406.241 IFP/RJ  
Rua do Porto, lote 33  
Ladário - MS

**02 - VICE-PRESIDENTE**

**AMALIA DIAS DA SILVA**  
CPF: 041.800.568-01  
RG: 15.257.984 -SSP/SP  
Rua Saldanha da Gama, 1326  
Ladário - MS

**03 - TESOUREIRO**


**ANA CRISTINA GUTIERRES SABATEL**  
CPF: 729.320.587-20  
RG: 001.018.071 - SSP/MS  
Rua 14 de Março, 1073  
Ladário - MS

**04 - PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**ARY DO AMARAL BISPO**  
CPF: 022.653.031-00  
RG: 213.062 - SSP/MT  
Rua Comandante Souza Lobo , 4  
Ladário - MS

**05 - SEGUNDO SECRETÁRIO**

**MILENE MOREIRA LIMA**  
CPF : 256.552.721-72  
RG : 044.022 - SSP/MS  
Rua Marcílio Dias, 766  
Ladário - MS

 Ary Amalia  
Sabatel



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

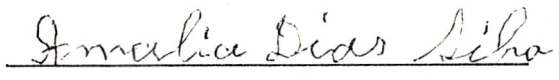


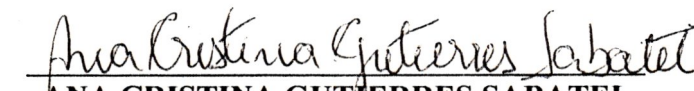


CARTÓRIO DO OAB/MS

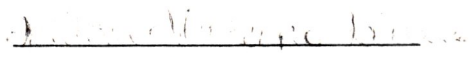
ATA DA FUNDAÇÃO DA Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA . Ata da fundação , aprovação de Estatuto , Eleição e posse da primeira administração da Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Ladário - ACOLA . Aos 07 dias do mês de Abril de 1.998, reuniram-se representantes da comunidade de Ladário / MS , para criar uma Associação civil . Para presidir e secretariar a reunião foi aclamado , o Sr. HUGO SABATEL FILHO. O Estatuto proposto pelo presidente foi lido , artigo por artigo pelo secretário , e aprovado por unanimidade . Prosseguindo os trabalhos o Sr. HUGO SABATEL FILHO , Presidente , colocou em votação a chapa de composição dos cargos previstos no Estatutos , elaborado em consenso pelos presentes com a seguinte formação : **PRESIDENTE** : HUGO SABATEL FILHO. **VICE - PRESIDENTE** : AMALIA DIAS DA SILVA , **TESOUREIRO** : ANA CRISTINA GUTIERRES SABATEL , **PRIMEIRO - SECRETÁRIO** : ARY DO AMARAL BISPO , **SEGUNDO SECRETÁRIO**: MILENE MOREIRA LIMA . Foram todos eleitos por aclamação e empossados no ato . O mandato da primeira Administração será até a Assembléia Geral Ordinária , que se realizará no mês de Abril de 2005, sendo que o mandato é de oito anos a contar de Maio de 1998. Nada mais havendo a tratar , o presidente declarou encerrada a reunião , e eu , secretário , lavrei a presente ata , que será assinado por todos os presentes sócios fundadores.

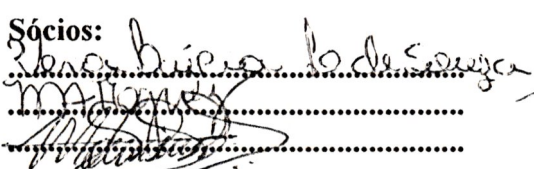
  
**HUGO SABATEL FILHO**  
Presidente

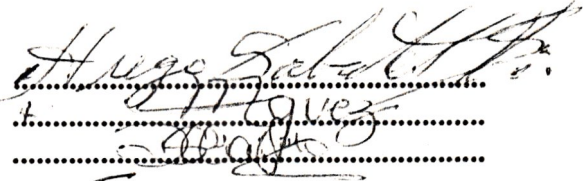
  
**AMALIA DIAS DA SILVA**  
Vice - Presidente

  
**ANA CRISTINA GUTIERRES SABATEL**  
Tesoureiro

  
**ARY DO AMARAL BISPO**  
Primeiro - Secretário

  
**MILENE MOREIRA LIMA**  
Segundo - Secretário

Sócios:  




  
**MARCIO TOUFIC BARUKI**  
Advº OAB/MS 1.307  
CPF - 125.642.067-00



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 005/98  
Declara de utilidade pública municipal a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico - ACOLA -

### I - RELATÓRIO

Considerando as finalidades a que se propõe a mencionada Associação, pelo seu caráter eminentemente social e sem fim lucrativo, conforme podemos observar, através de uma análise em seu Estatuto Social.

Considerando o propósito de desenvolver e promover atividades esportivas e culturais, que fundamentalmente fortalece a democracia política e econômica de uma sociedade.

Considerando ainda, que cabe aos poderes públicos, estimular e incentivar projetos que visam o desenvolvimento da nossa comunidade. *Acolho na sua íntegra.*  
É O MEU RELATÓRIO.

### II - VOTO DO RELATOR

A matéria em tela, trata-se da declaração de utilidade pública municipal a ACOLA, que é de competência do Município.

A iniciativa do Projeto tem respaldo legal, podendo a sua autoria ser do Poder Legislativo ou do Executivo. O Projeto, no mérito observou a técnica legislativa e vai de encontro dos anseios comunitários.

Em Face do exposto, considero o Projeto constitucional legal, jurídico tecnicamente correto e, no mérito, o acolho. Voto pela sua aprovação.

Sala das reuniões, Em: 18/08/98.

*[Assinatura]*  
Osvaldir Nunes da Silva - Relator

tor

PARECER DA COMISSÃO





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão realizada neste dia 19 do corrente mês e ano, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e téc. Estiveram presente todos os membros desta Comissão.

Sala das Comissões,  
Ladário, 19 de agosto de 1998.

**AMAURY FLÔRES**  
Presidente

**OSVALDIR NUNES DA SILVA**  
Relator

**DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA**  
Membro